LEI Nº 2.950, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.007.

Dispõe sobre proibição de instalação de trailers fixos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibida a instalação de trailers fixos em vias e logradouros públicos do Município de Leme, para os fins de atividades comerciais, lanchonetes ou similares.

Parágrafo Único – Por trailer fixo entende-se qualquer veículo, reboque ou similar sobre rodas ou suportes, instalado em via ou logradouro público, com o intuito de desenvolver atividade comercial naquele local.

Artigo 2º - Os trailers já existentes e devidamente instalados e regularizados perante os órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Leme, poderão continuar a exercer suas atividades nos locais definidos em suas respectivas licenças, até que o assunto seja disciplinado por norma específica.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário

Leme, 06 de dezembro de 2.007.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme